BNY MELLON

INVESTIDORES INSTITUCIONAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF Nº. 01.909.558/0001-57

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

INICIADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2017 E

ENCERRADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2017

Retomada dos trabalhos da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO iniciada em 09 de outubro de 2017, e encerrada em 31 de outubro de 2017:

Considerando a decisão dos cotistas presentes em Assembleia Geral iniciada em 09 de outubro de 2017 em suspender a referida Assembleia para que fosse encerrada nesta data, que em, conjunto com as manifestações de voto recebidas quando a Assembleia foi iniciada representam 95,61%(noventa e cinco vírgula sessenta e um por cento) das cotas subscritas do Fundo. As manifestações de voto recebidas encontram-se arquivadas na sede do Administrador, em que pese a manifestação de voto recebida por cotista representando 25% (vinte e cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo fazer parte integrante da presente ata, no Anexo I, conforme registro expresso do cotista em questão.

DELIBERAÇÕES:

Abertos os trabalhos, a Sra. Secretária da mesa introduziu a todos os presentes na Assembleia, fez a leitura da ordem do dia e com relação aos itens deliberativos, assim restaram aprovados:

(i) Deliberar sobre as alterações, inclusões e exclusões realizadas ao Regulamento do Fundo em 31/05/2017, por ato unilateral do Administrador, em razão do disposto na ICVM 578, exclusivamente com relação aos Artigos (a) 29, Parágrafo 5º, caso os cotistas entendam incluir

o direito de preferencia para a subscrição de novas quotas do Fundo; e (b) 40, Incisos XIII e XIV, no que tange a definição dos limites de valores ali indicados:

Em relação ao Artigo 29, Parágrafo 5º, foi aprovado por cotistas representando 91,05% (noventa e um vírgula zero e cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo, e cotista representando 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) das cotas subscritas do Fundo não aprovou a alteração, conforme manifestações de votos que encontram-se arquivados na sede do Administrador. Dessa forma, considerando o quórum alcançado para ocorrer a alteração do dispositivo, o Artigo 29, Parágrafo 5º passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 29 - O FUNDO poderá emitir, a critério do ADMINISTRADOR e sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Quotistas, até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) em quotas, sendo que a primeira emissão, que corresponderá, no mínimo, a 10% (dez por cento) deste valor, será integralizada à vista e feita ao valor inicial de R$ 1.000,00 (mil reais) por quota e as emissões subsequentes serão realizadas ao valor patrimonial, de acordo com as chamadas do ADMINISTRADOR, conforme o parágrafo 1º do Artigo 106 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 5º - Será assegurado aos cotistas do Fundo direito de preferência para a subscrição das novas cotas emitidas, em proporção à participação de cada cotista no Fundo, devendo este direito ser expressamente exercido (i) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do envio do resumo das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela emissão de novas cotas ou (ii) na própria Assembleia Geral que aprovou tal emissão no caso de comparecimento da totalidade dos cotistas."

Quanto ao Artigo 40, Incisos XIII e XIV, assim seguiram as deliberações enviadas por manifestações de votos:

A) Cotistas detentores de 33,40% (trinta e três vírgula quarenta por cento) das cotas subscritas do Fundo aprovaram a manutenção dos limites atualmente previstos no regulamento.

B) Cotista detentor de 7,65% (sete vírgula sessenta e cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo, conforme manifestação de voto que encontra-se arquivada na sede do Administrador, se absteve de votar.

C) Cotista detentor de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo traz o seguinte posicionamento: (i) vota favoravelmente à alteração do texto do artigo 40, inciso XIII para: "*Quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão transformações sou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleia Geral de Quotistas, reuniões dos Comitês do FUNDO, desde que limitados a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por exercício social, as quais poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral";* (ii) votar favoravelmente à alteração do texto do artigo 40, incisos XIV para: *"Despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, dentro do limite de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por exercício social, por ano de atividade, limite que poderá ser alterado pela Assembleia Geral de Quotistas".*

D) Cotista detentor de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo vota favoravelmente à alteração do texto do artigo 40, incisos XIII e XIV para constar os valores de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), respectivamente.

E) Cotista representando 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) das cotas subscritas do Fundo não aprovou a alteração do Artigo 40, incisos XIII e XIV, no que tange a definição dos limites de valores ali indicados.

BNY MELLON

Pelo exposto conforme as manifestações de voto recebidas e arquivadas na sede do Administrador, é mantida a atual redação do Artigo 40, incisos XIII e XIV, em razão da falta de quórum para alteração do regulamento.

(ii) Deliberar para que as despesas recorrentes dessa Assembleia Geral de Cotistas sejam custeadas pelo Fundo, em observância ao Artigo nº 26, §3º, I da ICVM 578:

Item retirado da ordem do dia com a concordância dos cotistas presentes.

(iii) Deliberar acerca das Demonstrações Financeiras do Fundo, referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2017 e parecer dos auditores independentes, as quais foram disponibilizadas no site da CVM em 08 de setembro de 2017 e da BM&FBOVESPA em 11 de setembro de 2017:

Item aprovado por cotistas detentores de 95,61%(noventa e cinco vírgula sessenta e um por cento) das cotas subscritas do Fundo. Cotista representando 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) das cotas subscritas do Fundo e que aprovou o item traz ressalva aos fatos, e consequentes efeitos, sobre a prorrogação do fundo e suas incertezas relacionadas a continuidade operacional das companhias investidas, conforme informações constantes nos capítulos “base para opinião” e “ênfase” pag.03 do relatório dos auditores independentes, datado de 04/09/2017.

IV. Alteração do Regulamento, em razão das deliberações do item I:

Item aprovado por cotistas detentores de 91,05%(noventa e um vírgula zero e cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo. Cotista representando 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) das cotas subscritas do Fundo não aprovou o item.

Após as deliberações acima indicadas, seguem, abaixo, os registros solicitados pelos cotistas:

Cotista detentor de 11,39% (onze vírgula trinta e nove por cento) das cotas subscritas do Fundo registra *"a necessidade de convocação de uma nova AGQ tendo por objeto a deliberação dos quotistas acerca da adequação, cabimento e eventual necessidade de revisão de todas as alterações implementadas unilateralmente pelo Administrador no Regulamento em 31/05/2017, impugnando-se, desde já, exemplificativamente o conteúdo dos seguintes dispositivos do Regulamento: Art. 2º, parágrafos 2º, 3º, 8º, 9º, 10º e 11; Art. 7º, caput; Art. 9º, Parágrafos 2º e 3º; Art. 10, Parágrafo Único; Art. 16, caput; Art. 18, inciso XIII (dispositivo excluído); Art. 19, Parágrafo Único, itens (ii) e (iii); Art. 22, Parágrafo 3º; Artigo 23, incisos I, II e III; Art. 27, caput; Art. 48, inciso II. Solicitamos também o registro da recomendação de que, em relação às operações de zeragem do caixa, o Administrador divulgue trimestralmente, a partir do próximo exercício social do Fundo, a cotação em fundos com outras três instituições de mesmo porte e primeira linha."*

Em relação a esse registro, o Gestor ficará responsável por organizar uma reunião prévia com os cotistas para discutir as sugestões de alteração ao regulamento do Fundo, bem como irá divulgar as informações referentes às operações de zeragem de caixa, conforme registro enviado pelo cotista.

Cotista detentor de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo registra *"que seja realizado debate sobre, pelo menos os seguintes Artigos: Art. 2º, parágrafos 8º e 9º, Artigo 9º, Parágrafos 2º e 3º; Artigo 12; Artigo 23, IV; Artigo 26; Parágrafos 2º e 3º; Artigo 40; XV; Artigo 60 e Anexo 1. Após consenso entre cotistas e administrador, convocar assembleia para deliberar eventuais ajustes no regulamento, com base nos entendimentos realizados."*

Encerramento:

BNY MELLON

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata no Livro próprio, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2017.

Certifico e dou fé que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio

- BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A
Administrador

BNY MELLON

ANEXO – VOTO SOLICITADO COTISTA